



*Prefeitura Municipal*



**LEI Nº 512/96.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar a operação de crédito que indica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, visando à complementação de recursos para a implementação das obras de urbanização, na micro-área Alto da Mangueira, neste Município, da ordem de R\$ 200.344,00 (Duzentos mil, trezentos quarenta quatro reais), como diferenças de valores corrigidos, conforme o convênio nº 006/94/PROURB/CE/SDU, celebrado entre o Estado do Ceará, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente e o Município de Maracanaú, para implementação do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente - PROURB/CE.

Art. 2º - A autorização concedida no artigo precedente é extensiva, no que couber, a procedimentos da municipalidade junto ao Banco Central do Brasil, para a consecução da operação de crédito autorizada nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogada disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 10 de setembro de 1996.**

  
**DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Jc